PROJETO DE LEI nº 041/2014, DE 25 DE JUNHO DE 2014.

ALTERA A REDAÇÃO DO § 1º DO ARTIGO 2º, DA LEI MUNICIPAL Nº 4.085, DE 09 DE JULHO DE 2009, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, aprovou a seguinte LEI:

Art. 1º. O § 1º, artigo 2º da Lei Municipal nº 4.085, de 09 de julho de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º – (….)

§ 1º – A construção do prédio a que se refere o caput deste artigo deverá ser concluída no prazo máximo de 08 (oito) anos, a contar da data da outorga da escritura pública de doação".

Art. 2º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, em 25 de junho de 2014.

MOACIR LUIZ FROEHLICH
Prefeito

MENSAGEM E EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS nº 044/2014

Senhor Presidente:

Encaminhamos para análise desta Casa Legislativa, o Projeto de Lei n.º 041/2014, cuja súmula altera redação do § 1º do Artigo 2º da Lei Municipal nº 4.085, de 09 de julho de 2009.

O Município de Marechal Cândido Rondon, através da Secretaria Municipal de Educação, solicita referida alteração em virtude do atraso por parte da Secretaria de Estado da Educação para iniciar a obra, a qual teve contrato firmado apenas em abril de 2014.

Para viabilizar as alterações, pedimos a aprovação do presente projeto de Lei, se possível, em caráter de Urgência, tendo em vista o recesso Legislativo que está por vir.

Gabinete do Prefeito de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, 25 de junho de 2014.

MOACIR LUIZ FROEHLICH
Prefeito

Excelentíssimo Senhor
ILARIO HOFSTAETTER
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
MARECHAL CÂNDIDO RONDON – PARANÁ